

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

1. INTRODUÇÃO

Decorrente da recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, datada de 1 de julho de 2009, entendeu o Conselho de Administração (CA) do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E. (IPO Lisboa) definir e adotar um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Ao fazê-lo está consciente de que a corrupção é um mal que não só importa debelar, mas sobretudo prevenir e evitar. Quando se fala de corrupção, está a admitir-se não só este crime em todas as suas manifestações, em que existem vantagens indevidas, de natureza patrimonial ou não patrimonial, ou a mera promessa destas, para se assumir um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, através de uma ação ou de uma omissão, mas também os crimes de abuso de poder, de peculato, de participação económica em negócio, de tráfico de influência e de suborno.

Neste sentido entende dever identificar os responsáveis pela garantia e boa execução do deste plano e o organigrama da empresa, identificando as áreas e atividades em que este risco se afigura mais perceptível e os mecanismos de controlo interno adotados para prevenir a prática destas infrações.

O controlo interno para a prevenção destas infrações tem constituído uma das preocupações do CA.

Por isso, entende dever aproveitar a definição deste plano para o complementar com um conjunto de regras de boa conduta que devem ser seguidas pelo universo dos trabalhadores da empresa, incluindo naturalmente os titulares dos órgãos sociais e os que ocupam cargos de direção, adiante todos designados em conjunto por colaboradores.

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL

2.1. Breve apresentação

O IPO LISBOA é um estabelecimento integrado no Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial, de acordo com o Decreto-Lei nº233/2005 de 29 de dezembro.

Possui como finalidades a prestação de cuidados de saúde altamente diferenciados na área da oncologia, o ensino e a investigação especializada.

O Instituto, criado em 1923, distribui-se por 15 edifícios distintos, com diferentes estados de conservação e funcionalidade (44.000 m2 de área coberta).

2.2. Órgãos Sociais

Conselho de Administração

Por Despacho Conjunto do Senhor Ministro de Estado e das Finanças e da Senhora Ministra da Saúde, foi nomeado com efeitos a 1 de janeiro de 2009 o Conselho de Administração para o triénio 2009/2011:

Presidente – Francisco António Avelos de Sousa Matoso

Vogal – Maria do Céu Cláudio Valente

Vogal – Maria de Fátima Baptista Pinheiro Nogueira

Diretor Clínico – Nuno Augusto Alberto de Miranda

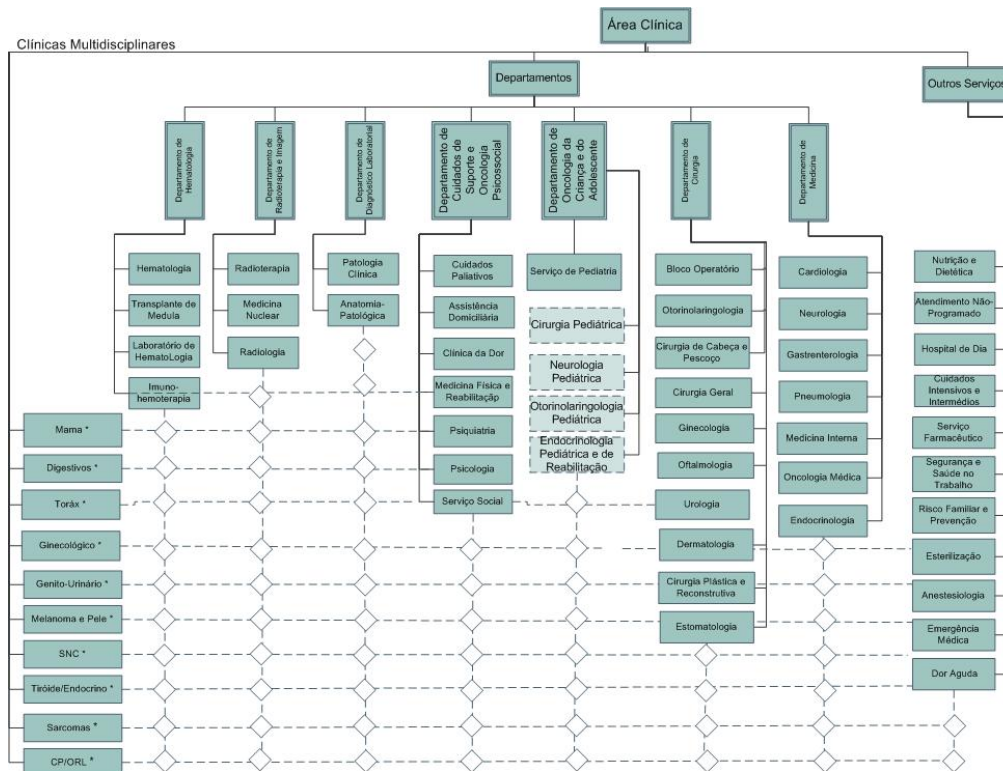
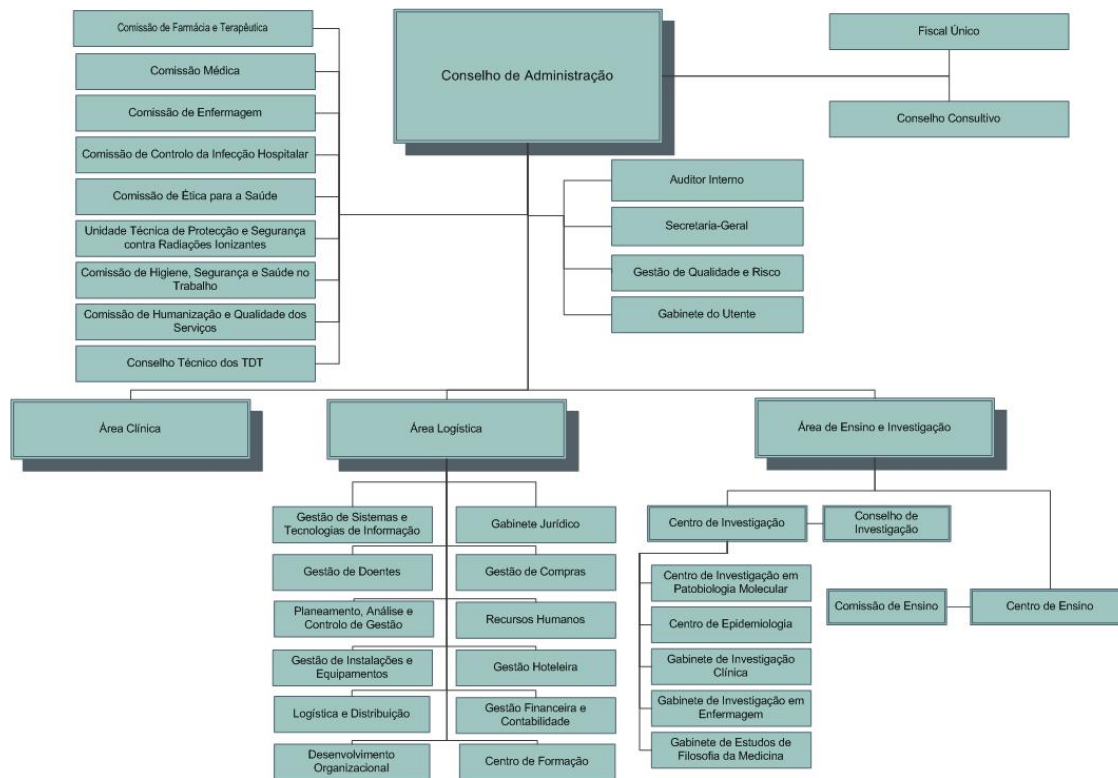
Enfermeira Diretora – Maria Cristina Pires de Gouveia Correia de Lacerda

Fiscal Único

Fiscal Único – Vítor Almeida & Associados, SROC, Lda., representada por Vítor Manuel Batista de Almeida

Fiscal Único Suplente – José Manuel Carlos Monteiro

2.3. Estrutura Organizacional



* Clínicas multidisciplinares apresentadas a título exemplificativo. A definir posteriormente

2.4. Missão, objetivos e políticas

Missão

O IPO Lisboa é um centro oncológico multidisciplinar de referência para a prestação de serviços de saúde no domínio da oncologia, com atividade abrangente nas áreas de investigação, ensino, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e continuidade de cuidados, assegurando, a cada doente, cuidados que correspondam às suas necessidades, de acordo com as melhores práticas clínicas e uma eficiente utilização dos recursos disponíveis, conforme o primado do doente em primeiro lugar.

A prossecução da missão do IPO Lisboa prolonga-se através da articulação com as demais instituições e serviços do SNS, tendo em consideração o Plano Oncológico Nacional e a Rede de Referência Hospitalar.

O IPO Lisboa articula-se, de igual forma, com os Institutos de Oncologia de Coimbra e do Porto, através da Comissão Coordenadora, nos termos da legislação em vigor.

Objetivos

Os objetivos para o Instituto encontram-se definidos no Regulamento Interno, recentemente homologado.

A nível global, pretendemos elevar o IPO Lisboa ao nível dos melhores centros oncológicos internacionais, garantindo uma prestação de cuidados integrados de grande qualidade, integrando as redes de cuidados regionais, produzindo investigação de nível elevado e partilhando o conhecimento adquirido através do ensino, enquanto simultaneamente se promove a eficiência e se colabora no esforço nacional de garantir a sustentabilidade do SNS.

Objetivos do IPO Lisboa:

- Prestar cuidados de saúde diferenciados, de qualidade, no domínio da oncologia, em tempo adequado, com eficiência e em ambiente humanizado;
- Intervir na prevenção da doença oncológica;
- Otimizar a utilização dos recursos disponíveis;

- Promover a investigação científica e a investigação em cuidados de saúde no domínio da oncologia;
- Constituir-se como entidade de referência na elaboração de padrões para a prestação de cuidados oncológicos;
- Constituir-se como centro de referência na implementação do Plano Oncológico Nacional;
- Integrar a rede de referência de oncologia, enquanto plataforma da mais alta diferenciação;
- Promover o ensino e a formação na área da oncologia, como condição para uma prática excelente;
- Prosseguir a melhoria contínua da qualidade;
- Promover o desenvolvimento profissional dos seus colaboradores através da responsabilização por resultados, instituindo em simultâneo uma política de incentivos à produtividade, ao desempenho e ao mérito;
- Garantir o equilíbrio económico-financeiro

Políticas

Para se atingirem os objetivos estratégicos definidos, no prazo de tempo proposto, será necessário desenvolver estratégias que se possam desenvolver em programas operacionais.

2.5. Regulamentos internos e externos

O IPO Lisboa é um estabelecimento público do SNS, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e natureza empresarial.

O IPO Lisboa rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades constantes do Decreto-Lei nº 233/2005, de 29 de dezembro e seus anexos I e II, pelas normas em vigor para o SNS que os não contrariem e pelo seu Regulamento Interno, homologado pelo Ministério da Saúde.

O Regulamento Interno define a missão e objetivos do Instituto, conforme atrás se encontram descritos.

No que respeita à sua organização interna, o funcionamento do Instituto tem por base a responsabilidade na gestão e a qualidade e eficiência na prestação dos cuidados de saúde.

O IPO Lisboa adota um modelo de gestão participada que compreende os níveis de gestão estratégica, intermédia e operacional e que assenta na contratualização interna de objetivos e meios, competindo ao CA, ao nível estratégico, estabelecer os objetivos da instituição, controlar e assegurar a sua execução e definir as estratégias e políticas de gestão internas.

Aos níveis intermédios de gestão, designadamente aos departamentos, incumbe a coordenação e articulação das atividades e recursos dos serviços e unidades funcionais que integram.

Aos serviços e unidades funcionais, ao nível da gestão operacional, incumbe a prestação direta de cuidados e as atividades de suporte necessárias àquela, de acordo com objetivos e metas integrados em planos de atividade aprovados pelo CA.

Tendo em vista a melhoria da prestação dos cuidados de saúde, bem como do desempenho e satisfação dos profissionais, o IPO Lisboa pode para esse efeito realizar parcerias com a participação de profissionais ou entidades externas.

O IPO Lisboa organiza-se em três áreas de atividade:

- Clínica;
- Ensino e investigação;
- Apoio logístico.

A área clínica organiza-se de acordo com uma estrutura matricial, assente em processos de gestão por patologias. A estrutura matricial da área clínica resulta da interseção entre a ação de grupos multidisciplinares por patologia, com a atividade dos serviços, permitindo a concretização de novas formas de organização do trabalho, baseadas em princípios de gestão da doença.

A área de ensino e investigação constitui-se em estruturas diferenciadas de ensino e de investigação, organizadas por atividades e por programas específicos.

A área de apoio logístico estrutura-se verticalmente, mas adotando, sempre que possível, formas de organização em torno de processos de trabalho. Na área logística, o Instituto poderá proceder à contratação externa de serviços ou atividades, nos termos da lei e de forma a garantir a maior eficácia e eficiência.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

3.1. Conceito de corrupção e definição do grau de risco

A prática de qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção.

Existem outros crimes, próximos da corrupção, os quais são igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições, tais como o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder.

Na definição do risco o presente plano toma como referência o guião do Conselho de Prevenção e Corrupção (CPC), o qual estabelece que os riscos devem ser classificados segundo uma escala de risco - elevado, moderado e fraco, em função do grau de probabilidade de ocorrência, também elevado, moderado ou fraco.

3.2. Identificação dos potenciais riscos de corrupção e infrações conexas

A metodologia utilizada no levantamento das áreas e processos críticos resulta da realização de entrevistas com os responsáveis de cada serviço, com base numa lista de questões previamente elaboradas para identificação dos riscos específicos de cada um desses serviços. Foi ainda utilizado como referencial o questionário sobre avaliação da gestão de riscos elaborado pelo CPC.

Deste modo foram identificadas as seguintes áreas de risco:

PROCESSO	SERVIÇO				
	Recursos Humanos	Compras	Património	Gestão de Tesouraria	Gestão Clínica
Aquisição de bens e serviços		X			
Recrutamento	X				
Processamento de salários	X				
Pagamentos e recebimentos				X	
Gestão de ativos			X		
Doações			X	X	
Prestações de cuidados clínicos					X

De seguida destacamos em cada uma das áreas de risco os processos suscetíveis de comportar maiores riscos de corrupção e infrações conexas.

3.3. Recursos Humanos

DESCRIÇÃO	Risco de Corrupção e Infração Conexa	Frequência de Risco	Procedimento a Adotar que Previna a sua Ocorrência
1) Recrutamento de colaboradores	Favorecimento de candidato; Abuso de poder; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de Influência.	Médio	Formalização de regras de recrutamento e seleção Centralização do processo de recrutamento e seleção
2) Processamento de remunerações e de abonos variáveis e eventuais	Pagamentos indevidos; Corrupção ativa para ato ilícito; Peculato.	Baixo	Atualização dos procedimentos existentes, visando medidas segregação de funções e rotatividade
3) Análise de justificações das faltas	Considerar uma falta como justificada indevidamente; Corrupção ativa para ato ilícito; Concussão.	Baixo	Atualização dos procedimentos existentes, visando medidas segregação de funções e rotatividade
4) Elaboração e cumprimento do mapa de férias	Atribuição de dias de férias em número superior ao que o funcionário tem direito; Corrupção passiva para ato ilícito;	Baixo	Atualização dos procedimentos existentes, visando medidas segregação de funções e rotatividade
7) Exercício de atividades em acumulação de funções	Incompatibilidades; Acumulação de funções sem prévia autorização.	Baixo	

3.4. Gestão de Compras

DESCRIÇÃO	Risco de Corrupção e Infração Conexa	Frequência de Risco	Procedimento a Adotar que Previna a sua Ocorrência
1) Verificação de material aquando da sua receção	Desvio ou não fiscalização da quantidade e qualidade de mercadorias; Retenção de material para uso próprio do trabalhador; Entrega, pelos fornecedores, de quantidades de material inferiores às contratadas; Abuso de poder; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de influência.	Baixo	Realização testes de conformidade quanto ao cumprimento dos procedimentos implementados (confirmação de entradas físicas de bens, registos no sistema de stocks e conferência de faturas com a receção).
2) Aquisição de bens, serviços e empreitadas por ajuste direto: fornecedores.	Aquisições diversas ao mesmo fornecedor, para favorecimento de fornecedores; Violação dos princípios gerais de contratação; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio; Abuso de poder.	Médio	Implementação do procedimento de documentar adequadamente as adjudicações diretas aos fornecedores.
3) Processos de aquisição de bens e serviços	Supressão dos procedimentos necessários/ fases da realização da despesa (ex. prévias cabimentação e autorização da despesa pelo órgão competente); Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio; Violação das regras gerais de autorização de despesa; Violação dos princípios gerais de contratação.	Baixo	Realização testes de conformidade quanto ao cumprimento dos procedimentos implementados.
4) Fornecimento de bens, serviços e empreitadas	Fornecimento por familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimidade; Informação privilegiada; Violação de segredo por funcionário; Intervenção em processo em situação de impedimento; Conluio entre os adjudicatários e os funcionários; Corrupção passiva para ato ilícito ou ilícito; tráfico de Influência; Participação económica em negócio.	Baixo	Obtenção de declarações de interesses privados dos funcionários Rever a segregação de funções existentes.
5) Pré-consultas para determinação do preço base.	Passagem de informação privilegiada; Corrupção passiva para ato ilícito ou ilícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio; Concussão.	Baixo	Montagem de base de dados com informação relevante sobre aquisições anteriores.
.6) Intervenção em processos de contratação e processos de júri de concursos	Intervenção em processo em situação de impedimento (familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimidade); Corrupção passiva para ato ilícito ou ilícito; Tráfico de influência; Participação económica em negócio.	Baixo	Não designação dos mesmos elementos, de forma reiterada, para os júris.
7) Inexistência de mecanismos que possam identificar situações de conluio entre os adjudicatários e os funcionários	Favorecimento de fornecedores de forma obter benefícios; Corrupção passiva para ato ilícito ou ilícito; Tráfico de influência; Participação económica em negócio.	Baixo	Definição de regras para prevenção e identificação de conluio e conflito de interesses Incluir uma declaração de interesses as atas de análise de propostas nas comissões de compra
8) Existência de trabalhos a mais no âmbito das Empreitadas	Risco de avançar com a execução dos trabalhos sem prévia autorização do órgão competente e realizar novo procedimento para efetuar o pagamento destes trabalhos; Corrupção passiva para ato ilícito ou ilícito; Tráfico de Influência	Médio	Verificação da circunstância de que tais trabalhos respeitam a "obras novas" e foram observados os pressupostos legalmente previstos para a sua existência, designadamente a "natureza imprevista"; Verificação da condição dos serviços a mais ser justificada pela ocorrência de uma "circunstância imprevista"; Exigência de comprovação da circunstância, juntando a respetiva Documentação; Fiscalização regular do desempenho do contratante, de acordo com os níveis de quantidade e/ou qualidade estabelecidos nos contratos e documentos anexos.

9) Renovação de contratos	Falha no sistema de alerta do termo dos contratos, provocando a sua renovação automática, sem possibilidade de avaliação da necessidade de renovação; Favorecimento de fornecedores; Participação económica em negócio; Corrupção passiva para ato lícito ou ilícito; Tráfico de influência.	Médio	Implementação da segregação de funções e de um procedimento a adotar na renovação de contratos.
10) Contratação de bens e serviços a empresas em que exista relacionamento	Favorecimento de fornecedores; Participação económica em negócio; Corrupção passiva para ato lícito ou ilícito; Tráfico de influência.	Baixo	Segregação de funções; Obtenção de declarações de interesses privados dos funcionários.
11) Aquisições adotando procedimentos excecionais	Favorecimento de fornecedores; Participação económica em negócio; Corrupção passiva para ato lícito ou ilícito; Tráfico de influência.	Baixo	Definir regras para casos excecionais incluindo-as no Manual de Procedimentos do Serviços de Compras.

3.5. Património

DESCRIÇÃO	Risco de Corrupção e Infração Conexa	Frequência de Risco	Procedimento a Adotar que Previna a sua Ocorrência
1) Abates	Bem abatido continuar nos serviços; abates sem autorização; abates sem a autorização do órgão competente; utilização indevida, para fins privados, de bens abatidos documentalmente no período até à sua eliminação física; proposta indevida de envio de bens para abate.	Médio	Realização testes de conformidade quanto ao cumprimento dos procedimentos implementados, (ex: conferências físicas periódicas a realizar pelo responsável do setor do património, para verificar se os bens abatidos ainda se encontram no local; se a autorização de abate foi realizada pelo órgão com competência para o efeito; se os bens a abater foram isolados, em local de acesso restrito e controlado e se a justificação do abate foi efetuada por quem tenha competência para tal)
2) Etiquetagem	Equipamento não etiquetado (por não estar inventariado ou a etiqueta ter sido removida). Apropriação ou utilização indevida de bens públicos, designadamente para fins privados; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	Baixo	Realização testes de conformidade quanto ao cumprimento dos procedimentos implementados, (ex: conferências físicas periódicas a realizar pelo responsável do setor do património, para verificar se os bens estão inventariados, reconciliação dos registos contabilísticos com os registos de inventário)
3) Utilização de Bens públicos	Apropriação indevida de bens públicos; Utilização indevida de bens públicos, designadamente para fins privados. Violação do princípio da prossecução do interesse público; peculato; peculato de uso; abuso de poder.	Médio	Reforço das medidas de controlo interno nomeadamente no que se refere à generalização da restrição do acesso a equipamentos audiovisuais e informáticos e atualização das regras da utilização de bens de imobilizado.
4) Transferência de bens	Transferência de bens sem comunicação; Apropriação indevida de bens públicos; desaparecimento do bem; desatualização das fichas dos bens; peculato; peculato de uso; abuso de poder.	Baixo	Reforço das medidas de controlo interno nomeadamente no que se refere à realização de conferências físicas periódicas e aleatórias a realizar pelo responsável do inventário
5) Ofertas ao Instituto	Ofertas à Instituição sem processo formal de aceitação. Não inventariação de bens causadora de eventual apropriação ou utilização indevida de bens públicos, para fins privados; violação do princípio da prossecução do interesse público; peculato; peculato de uso; abuso de poder.	Médio	Reforço das medidas de controlo interno nomeadamente com a divulgação acrescida das regras sobre aceitação de doações

3.6. Gestão de Tesouraria

DESCRIÇÃO	Risco de Corrupção e Infração Conexa	Frequência de Risco	Procedimento a Adotar que Previna a sua Ocorrência
1) Falha do sistema informático	Recebimento de valores sem emissão de recibos; abuso de poder; corrupção passiva para ato ilícito.	Baixo	Reforço das medidas de controlo interno como se segue: - Sempre que um funcionário anule um recibo deverá ser emitida uma listagem de recibos anulados, anexando o original e o duplicado - Justificar o motivo da anulação - Sensibilização dos utentes para que solicitem sempre o recibo de todos os pagamentos, nomeadamente com a afixação de avisos - Definição de regras sobre o procedimento a adotar em caso de falha no sistema informático.
2) Conferência de valores	Entrega de valores não coincidentes com somatório de recibos; corrupção passiva para ato ilícito peculato; peculato de uso; abuso de poder	Baixo	Formalização das regras de procedimentos a adotar no caso de não coincidência entre os valores entregues e as folhas resumo dos recebimentos.
3) Pagamentos adotando procedimentos excecionais	Abuso de poder; corrupção passiva para ato ilícito.	Baixo	Definir procedimentos de documentação e autorização para os casos desse tipo de pagamentos.

3.7. Gestão Clínica

DESCRIÇÃO	Risco de Corrupção e Infração Conexa	Frequência de Risco	Procedimento a Adotar que Previna a sua Ocorrência
1) Organização de eventos em nome do IPO	Utilização indevida da designação do Instituto para eventos Abuso de Poder; Corrupção passiva para ato ilícito.	Baixo	Formalização das regras de procedimentos a adotar no se que se refere à organização de eventos em nome do Instituto
2) Ofertas de Viagens e Patrocínio de congressos		Baixo	
3) Envio de doentes ao exterior	Participação económica em negócio; Corrupção passiva para ato lícito ou ilícito; Tráfico de Influência	Baixo	Definição de regras para prevenção e identificação de conluio e conflito de interesses
4) Acesso dos doentes ao Instituto		Médio	
5) Não registo de atos médicos de doentes externos		Médio	
6) Prescrição de medicamentos indevidos	Favorecimento de fornecedores; participação económica em negócio; corrupção passiva para ato lícito ou ilícito; tráfico de Influência	Baixo	Reforço das medidas de controlo interno nomeadamente com a divulgação acrescida das regras sobre a prescrição de medicamentos indevidos
7) Emissão de atestados para justificação de faltas	Emissão indevida de atestados abuso de Poder; corrupção passiva para ato ilícito.		Centralização da emissão de atestados para justificação de faltas num serviço. Suporte dessa emissão com registos efetivos de presença nas instalações do Instituto.
8) Acesso a informação dos óbitos no Instituto (Casa mortuária)	Favorecimento de fornecedores; participação económica em negócio; corrupção passiva para ato lícito ou ilícito; tráfico de influência		Definição de regras para prevenção e identificação de conluio e conflito de interesses.
9) Entregas de bens e valores aos funcionários do Lar	Recebimento de bens e valores dos doentes; abuso de poder; corrupção passiva para ato ilícito.		Reforço das medidas de controlo interno nomeadamente com a divulgação acrescida das regras sobre a impossibilidade de receber bens e valores dos doentes.